



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM EXERCER O COMÉRCIO INDIVIDUAL DE AMBULANTE NAS ÁREAS INTERNAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES, sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 202312667495, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, sediada na Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-906, torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, legalidade, publicidade, moralidade, conveniência e interesse público, que tem como objeto a seleção de microempreendedores individuais – MEI, interessados na celebração de Termo de Uso Consentido para o exercício de comércio ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, pelo período, produtos e condições fixadas neste Edital, limitado a 30 (trinta) vagas, mais cadastro de reserva.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de microempreendedores individuais – MEI, interessados na celebração de Termo de Uso Consentido para o comércio individual ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, pelo período, produtos e condições fixadas neste Edital, limitado a 30 (trinta) vagas, mais cadastro de reserva, de modo a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação.

Havendo necessidade, os pontos disponibilizados poderão ser alterados mediante comunicação aos ambulantes consentidos, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica expressamente vedada a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcóolicas de qualquer tipo ou espécie e de qualquer substância ou objeto ilícito ou estranhos aos estabelecidos pelo presente Edital.

Os ambulantes individuais interessados deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, sendo vedada a utilização de auxiliares e/ou funcionários na atividade, de forma a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação.

O Termo de Uso Consentido para o comércio ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, será de natureza precária, pelo prazo de 60 (sessenta)



meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, com a possibilidade de revogação e retomada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações, normas e exigências contidas neste Edital, bem como nos casos em que o interesse público assim o exigir.

DOS PROCEDIMENTOS

A comercialização de produtos de que trata este edital será realizado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, e implementado mediante celebração de Termo de Uso Consentido – TUC, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua autorização, sem qualquer direito à indenização, envolvendo as seguintes etapas:

- a) Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
- b) Análise de viabilidade do pedido e da documentação;
- c) Seleção e divulgação das propostas vencedoras;
- d) Emissão de Termo de Uso Consentido para comercialização de produtos de que trata este edital, nas áreas internas da CEASA/ES, situada na cidade de Cariacica/ES;
- e) Pagamento mensal de Preço Público para autorização do Termo de Uso Consentido, sendo a primeira mensalidade com vencimento para 30 (trinta) dias após sua assinatura.

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

A partir da publicação do presente Edital, os interessados terão o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar o Requerimento descrito no ANEXO I, devidamente preenchido na sede da CEASA/ES, situada na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468 - Vila Capixaba- Cariacica / ES, CEP: 29.148-906, com as seguintes informações:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do empreendedor;
- c) cópia do Registro Geral – RG do empreendedor;
- d) cópia do Título de Eleitor do empreendedor;
- e) atestado de antecedentes criminais do empreendedor;



- f) Certidão negativa federal, estadual e municipal, da sede de sua operação;
- g) Alvará e/ou autorização de Funcionamento;
- h) 02 (duas) fotografias 3x4 do microempreendedor;
- i) Lista dos produtos a serem comercializados, tamanho e respectivos preços.

DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção, que analisará os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Menor preço do objeto comercializado	20
02	Comprovação de que exerce o comércio ambulante há mais de 01 (um) ano	5
03	Comprovação de que exerce o comércio ambulante há mais de 05 (cinco) anos	10
04	Comprovação de que exerce o comércio ambulante há mais de 10 (dez) anos	15
05	Comprovação de que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar	10

As informações para comprovação de tempo de exercício do comércio ambulante deverão ser atestadas por meio de cadastramento/credenciamento para exercício de comércio ambulante por órgãos, entidades ou instituições competentes, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão Especial de Seleção.

A comprovação de que trata o item 06, "Comprovação de que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar", poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais, contratos de locação, termo de cessão ou empréstimo, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão Especial de Seleção.

A não apresentação no prazo estipulado dos documentos solicitados importará na desclassificação do empreendedor interessado, sem direito a qualquer recurso ou defesa.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



DA AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE USO CONSENTIDO – TUC, VIGÊNCIA E PREÇO PÚBLICO

O resultado final da seleção das propostas será divulgado no site da CEASA/ES, no endereço eletrônico: www.ceasa.es.gov.br.

Será divulgada também uma lista de cadastro de reserva para o caso de possíveis substituições dos consentidos.

Após a publicação da ordem de classificação provisória será facultado aos empreendedores interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a apresentação de recurso, por meio de Protocolo na CEASA/ES, à Comissão Especial de Seleção

Apresentado o recurso, o mesmo deverá ser julgado, no prazo de até 15 (quinze) dias, cientificando-se o recorrente no endereço informado da decisão recursal proferida.

Julgado(s) o(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso pelos microempreendedores individuais interessados, será publicado, no site da CEASA/ES (www.ceasa.es.gov.br), o resultado final definitivo da seleção das propostas.

Em caso de empate, obterá a melhor colocação o microempreendedor interessado que, nesta ordem:

1. Apresentar o menor preço do objeto comercializado;
2. Comprovar maior tempo de atuação no comércio ambulante;
3. Comprovar que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar;
4. Possuir maior idade.

Os microempreendedores interessados não classificados dentro do número de vagas estabelecidas integrarão um cadastro de reserva, respeitado o produto e a forma de comercialização inicialmente escolhidos, cadastro este que poderá ser utilizado no caso de revogação ou retomada da concessão concedida.

Definidas as propostas vencedoras, a CEASA/ES emitirá Termo de Uso Consentido – TUC, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, mediante pagamento mensal de Taxa de Uso, no valor de 40 (quarenta) VRTE.

Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o microempreendedor selecionado para o exercício do comércio ambulante, no prazo de 05 (cinco)



dias, se dirigir à CEASA/ES para realizar a assinatura do Termo de Uso Consentido – TUC e realizar o pagamento da Taxa mensal de Uso no prazo estabelecido.

Caso o microempreendedor selecionado não realize a quitação das referidas taxas, perderá o direito de exercer a atividade, sendo excluído do processo de credenciamento, passando a convocação para o próximo classificado, segundo interesse da CEASA/ES.

O microempreendedor selecionado deverá portar a carteirinha de autorização de comércio ambulante fornecida pela CEASA/ES e apresentá-la toda vez que for solicitada pelos funcionários da Gerência de Mercado da CEASA/ES.

DOS PRODUTOS E DA FORMA DE COMÉRCIO – 30 (trinta vagas)

Comércio Ambulante - Picolé, sorvete, chup-chup, açaí e água de coco

Será permitido o comércio de picolé, sorvete, chup-chup, açaí e água de coco, por ambulantes individuais devidamente selecionados.

O produto deverá ser comercializado exclusivamente por meio de carrinhos térmicos, observando as exigências da vigilância sanitária para conservação, acondicionamento, manuseio e comercialização do produto, devendo seguir ainda o padrão para carrinhos térmicos conforme especificação abaixo:

- Dimensão mínima de 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);
- Identificação do produto à venda;
- Guarda Sol (opcional);
- Os carrinhos térmicos poderão adotar modelo com 02 (duas), 3 (três) ou 04 (quatro) rodas;

Os vendedores ambulantes selecionados para a venda de picolés, sorvete, chup-chup e açaí, não poderão, sob pena de perda do consentimento e recolhimento dos produtos e do carrinho térmico, estabelecer ponto fixo no interior da CEASA/ES, exceto para a comercialização de açaí.

Os microempreendedores deverão, obrigatoriamente, usar toucas para o comércio de sorvete, açaí e água de coco.

Após o procedimento de seleção para o comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do consentimento e recolhimento do carrinho e produtos.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Comércio Ambulante – Lanches

Será permitido o comércio de lanches, por ambulantes devidamente selecionados, sendo vedada a comercialização de forma ambulante de: caldo de cana, pão com linguiça, linguiça frita, churrasquinho e refeições.

O(s) produto(s) deverá(ão) ser comercializado exclusivamente por meio de carrinhos térmicos, opcionalmente podendo fazer auxílio de caixas térmicas e/ou caixas de isopor, observando as exigências da vigilância sanitária para acondicionamento, manuseio, conservação e comercialização do produto, devendo seguir ainda o padrão para carrinhos térmicos conforme especificado abaixo:

- Dimensão mínima de 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);
- Identificação do produto à venda;
- Guarda Sol (opcional);
- Os carrinhos térmicos poderão adotar modelo com 02 (duas), 3 (três) ou 04 (quatro) rodas;

Os vendedores ambulantes selecionados para a venda de lanches não poderão, sob pena de perda da autorização do Termo de Uso Consentido e recolhimento dos produtos e do carrinho térmico e caixas térmicas, estabelecer ponto fixo no interior da CEASA/ES.

Os microempreendedores deverão, obrigatoriamente, usar toucas no exercício do comércio de lanches e cumprir com as demais exigências da vigilância sanitária para acondicionamento, manuseio, conservação e comercialização do produto.

Após o procedimento de seleção para o comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento do carrinho e produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSENTIDO

O microempreendedor selecionado deverá cumprir todos os requisitos deste Edital e as Normas internas da CEASA/ES, durante a validade da autorização concedida, bem como as seguintes obrigações:

Apresentar-se durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação

Exercer o comércio ambulante individualmente, sem auxílio de terceiros;



Manter o Termo de Uso Consentido em local visível ao público e pronto para sua apresentação quando solicitado pela fiscalização;

Cumprir rigorosamente com as obrigações decorrentes do Termo de Uso Consentido;

Recolher todos os resíduos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes para serem recolhidos pelo serviço de limpeza, devendo tais resíduos serem dispostos nos locais de coleta, atentando-se para a sinalização de coleta seletivo de resíduo para cada tipo de material;

Realizar a separação dos resíduos reciclados descartados, de modo a facilitar sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Comercializar somente os produtos aos quais está autorizado;

Manter higiene pessoal e do vestuário, proteger, de maneira adequada, os alimentos de poeira, areia e vetores (insetos), mantendo-os nas condições de temperatura e armazenamento, garantindo a qualidade de acordo com as normas sanitárias;

Usar gelo de água potável e mantido livre de contaminações, quando a atividade assim o exigir;

Utilizar utensílios para manipulação de alimentos de fácil higienização, obedecendo as normas e exigências da Vigilância Sanitária, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira;

Pagar o preço mensal fixado, sob pena de descredenciamento;

Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os demais empreendedores selecionados;

DAS PROIBIÇÕES DO CONSENTIDO

Utilizar-se de cadeiras e/ou mesas na comercialização de seu(s) produto(s);

Estabelecer ponto fixo, exceto para comercialização de açai;

Ceder, ainda que gratuitamente, a permissão concedida a terceiros;

Fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecentes, no local e no período de realização de suas atividades;



Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias a terceiros;

Comercializar mercadorias vencidas, impróprias para consumo, não autorizadas, bebidas alcóolicas de qualquer espécie, objetos ilícitos ou de uso e venda proibidos;

Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;

Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, toldos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

Comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

Utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas internas da CEASA/ES ou em áreas públicas;

Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título o Termo de Uso Consentido.

Exercer o comércio ambulante com o auxílio de terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das demais normas, cláusulas e regras inerentes ao Termo de Uso Consentido será exercida pela Gerência Operacional de Mercado e Rastreabilidade da Diretoria Técnica Operacional.

DAS FALTAS E PENALIDADES

As faltas e penalidades estão previstas no TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR do Regulamento de Mercado da CEASA/ES, podendo ser consultada no site da CEASA/ES, no seguinte endereço eletrônico:

www.ceasa.es.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do Requerimento implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes nas diretrizes técnicas relativas às condições sanitárias para o fornecimento de alimentos nas áreas internas da CEASA/ES e deste Edital de Chamamento Público.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção a ser designada pela Diretoria Executiva da CEASA/ES.

As impugnações, recursos e esclarecimentos seguirão os prazos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser protocoladas no Setor de Protocolos da CEASA/ES.

Cariacica/ES, 30 de abril de 2025.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente da CEASA/ES


Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro


João Carlos Lorenzoni
Diretor Técnico Operacional



CEASA/ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



ANEXO I

REQUERIMENTO DO TERMO DE USO CONSENTIDO PARA COMÉRCIO AMBULANTE NAS ÁREAS INTERNAS DA CEASA/ES

À Comissão Especial de Seleção

O Microempreendedor _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP _____, no município de _____, telefone () _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, portador de RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer à V.Sa. autorização para exercício de comércio ambulante, nas áreas internas da CEASA/ES, conforme estabelecido detalhadamente pelos Termos do Edital de Chamamento Público de Interessados na Obtenção do Termo de Uso Consentido, publicado pela CEASA/ES, por estar ciente e de acordo sobre as Diretrizes Relativas ao Fornecimento de Alimentos em Áreas internas da CEASA/ES, vem firmar o seguinte termo:

1. TERMO DE USO CONSENTIDO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CEASA/ES (de segunda-feira à sexta-feira, as 03h às 16h)

O consentido é responsável pelo Pagamento mensal de Preço Público para autorização do Termo de Uso Consentido e dos demais encargos legais correspondentes ao exercício do comércio e eventuais danos de ordem material e/ou moral, considerando que a presente autorização é meramente para realização do comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, sem qualquer ingerência ou responsabilidade sobre as demais obrigações do microempreendedor consentido.

3. DECLARAÇÃO

Eu, Microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo parentesco consanguíneo ou por afinidade em até terceiro grau com membros da Comissão Especial de Seleção e estou ciente e de acordo sobre as Diretrizes Relativas ao Fornecimento de Alimentos



em Áreas internas da CEASA/ES, estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Interessados na Obtenção do Termo de Uso Consentido.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cariacica, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal